

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.625/2024

Dispõe sobre a utilização de material reciclável para a confecção de placas utilizadas em rodovias, bem como em obras públicas no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Parecer pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Resumo da Matéria: a presente proposição estabelece que deverá ser utilizado material reciclável para a confecção de placas utilizadas em rodovias, bem como em obras públicas no âmbito do Estado da Paraíba.

Síntese do voto: é de competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal a edição de leis que tratem sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI, da Constituição Federal). Além disso, no que se refere ao mérito, a proposição em questão é de grande relevância ambiental e social pois busca a sustentabilidade através do uso de material reciclado para a confecção de placas em rodovias e obras no âmbito do Estado, além disso, busca evitar o roubo de placas para venda do material e a consequente reposição, gerando economia para os cofres públicos.

AUTOR(A): DEP. GALEGO SOUZA

RELATOR(A): DEP. EDUARDO CARNEIRO (Substituído em reunião pelo Dep. WALLBER VIRGOLINO)

PARECER Nº ____267____/2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.625/2024**, de autoria do **Deputado Galego de Souza**, o qual “*Dispõe sobre a utilização de material reciclável para a confecção de placas utilizadas em rodovias, bem como em obras públicas no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, deverá ser utilizado material reciclável para a confecção de placas utilizadas em rodovias, bem como em obras públicas no âmbito do Estado da Paraíba.

Segundo a autor da propositura, em sua justificativa:

Inicialmente, esclarecemos que a proposta pretende determinar a utilização de material reciclável para a confecção de placas utilizadas em rodovias e em obras públicas no âmbito do Estado da Paraíba.

Cabe mencionar que grande parte dos problemas quanto a sinalização é que são provocados por vândalos que furtam as placas para revender o metal.

Nesse sentido, a proposta em tela pretende evitar mais danos ao sugerir que as placas de sinalização sejam fabricadas por material reciclável.

Pois bem, de início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se ela se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Nos termos do artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente proteção do meio ambiente e controle da poluição:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente e controle da poluição**; [...]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Além disso, a matéria mostra-se formalmente constitucional a presente propositura, no que diz respeito à legitimidade parlamentar para deflagrar o procedimento legislativo, por não tratar de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não abrangendo quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 63 da Constituição Estadual.

Além disso, no que se refere ao mérito, a propositura em questão é de grande relevância ambiental pois busca a sustentabilidade através do uso de material reciclado para a confecção de placas em rodovias e obras no âmbito do Estado, além disso, busca evitar o roubo de placas para venda do material e a consequente reposição, gerando economia para os cofres públicos.

Portanto, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.625/2024**.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2024.



DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.625/2024**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2024.



DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE



DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro



DEP. CHICO MENDES
MEMBRO



DEP. LUCINHA LIMA
MEMBRO

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro